

LEI N.º 206/2006
DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de março de 2006 a outubro de 2006 no valor de R\$ 76.840,32 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), ao PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, os valores será vinculados e debitados automaticamente na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 3.154,71 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVISAL.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 13 de novembro de 2006, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santo Antônio do Leste/MT, 18 de dezembro de 2006.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL